

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 2/PosAutomação/2024,

DE 29 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a realização de estudo dirigido.

O COLEGIADO DELEGADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS (PosAutomação) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, em reunião realizada no dia **29 de abril de 2024**, considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 154/2021/CUn, a RESOLUÇÃO Nº 3/CPG/2021, o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA – PROEX, anexo à PORTARIA nº 34/CA-PES/2006, e o REGIMENTO DO PROGRAMA, resolve aprovar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Estudo Dirigido é “atividade complementar”, de acordo com o previsto no art. 7º, inciso V da Resolução Normativa no 154/2021/CUN.

Art. 2º Estudo Dirigido consiste na realização de atividades de desenvolvimento de estudos teóricos e/ou práticos por aluno de mestrado ou de doutorado, sob supervisão de um professor credenciado no PosAutomação ou em outro programa de pós-graduação da UFSC.

Parágrafo único. O Estudo Dirigido tem por objetivo dotar o aluno do conhecimento de conteúdos não abordados em disciplinas regulares do PosAutomação ou de outros programas de pós-graduação da UFSC, que sejam importantes para desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

Art. 3º Cabe ao aluno a proposição de Estudo Dirigido, mediante preenchimento e envio à secretaria do PosAutomação de formulário próprio disponibilizado pelo Programa, que deverá ter: (i) informações incluindo título do trabalho, justificativa, objetivo e bibliografia, além da carga horária da atividade, (ii) a assinatura do docente que supervisionará a atividade, e (iii) semestre de realização das atividades.

A solicitação será encaminhada até 15 dias antes do início das atividades, e será avaliada e aprovada pelo coordenador do PosAutomação até o início do semestre correspondente.

I — O Estudo Dirigido deverá resultar em trabalho escrito, com estruturação e referência típicas de um trabalho científico.

II — A cada Estudo Dirigido serão atribuídos no máximo 2 (dois) créditos, cada crédito correspondendo a 30 (trinta) horas de atividades acadêmicas.

III — Para atribuição de crédito, somente serão computadas as horas de atividade integralmente enquadráveis no disposto no caput.

IV — Cada aluno de doutorado poderá obter no máximo 6 (seis) créditos em Estudo Dirigido. Cada aluno de mestrado poderá obter no máximo 2 (dois) créditos em Estudo Dirigido

Art. 4º A avaliação do Estudo Dirigido, pelo docente responsável da atividade, deverá

ser concluída até o final do semestre subsequente a sua realização.

Parágrafo único. O aluno será aprovado na atividade complementar Estudo Dirigido se a nota final atribuída for maior ou igual a 7,0 em uma escala de 0 a 10,0.

Art. 5º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado Delegado.